



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

LEI Nº 3.268, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.993.

CIENTE
EM 04/12/93
Milton Duarte
Presidente

Câmara Municipal de ASSIS	
Protocolo nº	2207
Entrada em	06/12/93
16:30hs	

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S. e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Assis contratar, através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto nº 894, de 16/08 / 93 (D.O.U. de 17/08/93), parcelamento de dívida para com o FGTS, equivalente a CR\$ 76.951.139,50 (setenta e seis milhões, novecentos e cinquenta e um mil, cento e e trinta e nove cruzeiros reais e cinquenta centavos), em 29/10/93.
- Artigo 2º** - Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% (tres por cento) do correspondente Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até a liquidação total dos débitos existentes.
- Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 3.244, de 15 de julho de 1993 e 3250 de 11 de agosto de 1993.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de novembro de 1.993.

JOSE SANTILLI SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

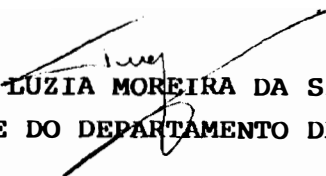
EUCLEDES NOBILE
DIRETOR DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

.....LEI Nº 3.268/93.....Fls-02

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, em 10
de novembro de 1.993.


LUZIA MOREIRA DA SILVA SOUZA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

